

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

A instalação ou modificação de estabelecimentos de Salões de Cabeleireiro (CAE 96021) e Institutos de Beleza (CAE 96022) é regulada pelo **Decreto-Lei nº 48/2011 de 1 de Abril**.

Este pedido deve ser formulado na plataforma designada de “Balcão do Empreendedor”, que constitui um balcão único eletrónico e é disponibilizado em sítio na Internet através do Portal da Empresa.

A instalação ou modificação deste tipo de estabelecimentos está sujeito a dois procedimentos distintos:

- **Regime de comunicação prévia com prazo:** consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à abertura do estabelecimento ou ao início da atividade, após a emissão de despacho de deferimento, por parte da autoridade administrativa, ou quando esta não se pronuncie após o decurso de 20 dias, contados a partir do pagamento das taxas devidas.

A dispensa pode ser deferida desde que não se trate de condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, nem de requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios expressamente previstos nos Regulamentos (CE) nºs. 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril.

Constituem nomeadamente fundamento de deferimento da dispensa de requisitos:

- a) O contributo para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- b) O contributo para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;
- c) Estar em curso ou a ser iniciado procedimento conducente à elaboração, revisão, retificação, alteração ou suspensão de instrumento de gestão territorial que não seja impeditivo do funcionamento, por prazo determinado, do estabelecimento;
- d) A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;
- e) O facto de o estabelecimento estar integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos e isso aproveite ao estabelecimento.

- **Regime de mera comunicação prévia:** consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à abertura do estabelecimento, após o pagamento das taxas devidas.

Se a instalação ou modificação do estabelecimento envolve a realização de obras sujeitas a controlo prévio, antes de efetuar a mera comunicação prévia ou a comunicação com prazo previstas no **Decreto-Lei nº 48/2011 de 1 de Abril**, deve o interessado dar cumprimento ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo D.L. n.º 555/1999, de 16 de Dezembro, alterado pelo D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro.

Ou seja, este regime simplificado pressupõe que o local não necessite da realização de obras que careçam de licença ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e que aquele espaço já tenha licença de utilização para comércio / prestação de serviços.

Outra Legislação relacionada:

Regulamento Geral das Edificações Urbanas

D.L. n.º 163//2006, de 08 de Agosto- Estabelece as normas técnicas que visam permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

D.L. n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de Agosto- Regulamento geral do ruído, medidas de prevenção de poluição sonora

D.L. n.º 220/2008, de 12 de Novembro- Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro- Regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifício

D.L. n.º 243/86, de 20 de Agosto- Regulamento geral de higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritório e serviços

Mobiliário e Equipamento

- Na instalação de água quente, quando proveniente de esquentador a gás, este deverá ser colocado em local isolado e terão de ser observadas as condições regulamentares de exaustão de gases de combustão. Se optar por aquecimento elétrico (termoacumulador) peça o termo de responsabilidade da instalação, de acordo com a **Portaria nº 1081/91, de 20 de Novembro**.

Carteira Profissional e Cursos de Cabeleireiro

O exercício das profissões ligadas às áreas de cuidados de beleza, corporais e de bem-estar, obrigava até há bem pouco tempo, à obtenção de carteira profissional, em concordância com a Portaria nº 799/90 de 6 de Setembro. A obtenção desta carteira profissional ficava dependente da aprovação em curso profissional, certificado pelo IEFP.

As profissões regulamentadas eram as seguintes (m/f):

Cabeleireira;

Barbeiro;

Manicura;

Pedicura;

Esteticista;

Massagista de estética;

Calista.

Entretanto, com o **intuito de simplificar o acesso a diversas profissões através da eliminação de cursos de formação obrigatória, certificados de aptidão profissional e carteiras profissionais, foi publicado o Decreto-Lei nº 92/2011 de 27 de Julho**, que revogou a portaria acima referida.

Em resumo, isto significa que não necessário a obtenção de uma carteira profissional para desenvolver qualquer uma destas atividades. De qualquer modo, sugere-se a frequência de cursos profissionais em entidades ou centros de formação certificados, obtendo-se assim uma formação técnica mais diferenciada.